



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

LEI N.º 854/98

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR SERVIDORES POR PRAZO
DETERMINADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária de servidores para atender excepcional interesse público.

Parágrafo Único – A contratação a que se refere este artigo diz respeito a professores, em virtude da insuficiência no quadro efetivo da Prefeitura, e terá duração de 06(seis) meses, renováveis por igual período,

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no Art. 443, parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, dependerão da existência de recursos orçamentários e terão seus efeitos retroativos a 02 de março do corrente ano tendo em vista ser a data do ano letivo da rede municipal de ensino.

Art. 3º - No prazo máximo de 15(quinze) dias após a vigência desta Lei, o Poder Executivo publicará a relação de convocados tendo por base os Professores concursados e aprovados no Concurso Público 001/97-GPM.

Art. 4º - O salário do pessoal a ser contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada já existente.

Art. 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

Art. 6º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

Parágrafo Único – A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Art. 7º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1998, 177º DA INDEPENDÊNCIA E 110º DA REPÚBLICA.

ILDON MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL